



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI Nº 064/2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da Estrada Vicinal "Deputado Dr. Arlindo Antonio dos Santos", que liga o município de Turiuba ao município de Macauba, com extensão de 6 Km.

Artigo 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença a saber:

- I – Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo as suas expensas;
 - II – Promover, mediante a solicitação do DER e as suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
 - III – Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;
 - IV – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse mediante a autorização judicial, em ação própria;
 - V – Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
 - VI – Restabelecer e /ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;
 - VII – Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
 - VIII – Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas;
 - IX – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;
 - X – Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.
- Artigo 3º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de abril de 2002.


APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETÁRIO